



L I D O

Em, 21/02/17

IND 9503 /2017

INDICAÇÃO
(Do Senhor Deputado Juarezão)

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, para que promova a implantação de Escola Técnica, na região Administrativa de Brazlândia.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugerimos ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, para que promova a implantação de uma Escola Técnica, na região Administrativa de Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação antiga da comunidade de Brazlândia, especialmente dos pais e jovens da cidade, haja vista, que grande parte da população é carente, e não tem qualificação para ingressar no mercado de trabalho, bem como competir com os profissionais existentes no mercado de trabalho.

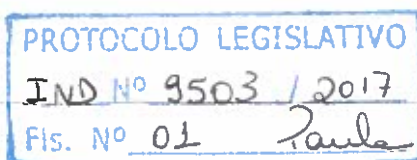
Na Constituição Federal de 1988 o direito à educação é contextualizado dentre os direitos sociais. Embora muitos afirmem que este direito social se restrinja à área educacional, não podemos negar que também possua uma pesada carga assistencial, já que se trata de equipamento imprescindível às famílias de baixa renda, sem o qual o trabalho de muitas pessoas restaria inviabilizado.

Esta conclusão é extraída do artigo 6º, da Constituição da República de 1988:

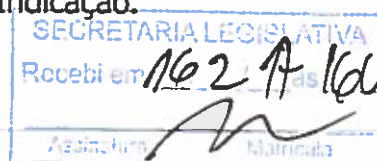
Art. 6º São direitos sociais a educação(...)

Diante disso faz-se necessário a implantação de Escola Técnica, na região Administrativa de Brazlândia.

Deste modo, peço quando de sua tramitação na comissão de mérito, o apoio dos seus membros para a aprovação da presente Indicação.



Sala das Sessões em





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Deputado **JUAREZÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 9503 / 2017
FOLHA Nº 02 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 23/02/17,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

